



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 037/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de serviços especializados em brigada para atuação em eventos.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 078.892.429-05, residente e domiciliado na Rua Amando Marinho, 1640, 01, São Jorge, Xanxerê - SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Brigadista, conforme IN nº 028/DAT/CBMSC, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto dos serviços a serem executados nos eventos realizados de 07 a 10 de junho em comemoração a 31º aniversário de emancipação político administrativo do município.

Os brigadistas deverão ter curso de brigadista devidamente reconhecido pelo Corpo de Bombeiros

Todos os custos de hospedagem e alimentação da equipe serão por conta da contratada

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Quantidade de brigadista por dia de evento	03
Quantidade de dias de evento	04
Valor por Brigadista/dia	R\$ 240,00
Valor Total	R\$ 2.880,00

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 30 de junho 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O *CONTRATADO* é responsável pelos atos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

PARAG. ÚNICO – Nenhuma responsabilidade terá o *CONTRATANTE* pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo *CONTRATADO*, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (12) 33903699000000.

CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI), comerciais e outros previstos em lei, respondendo a contratada civil e criminal por indenização por acidentes de trabalho, de qualquer natureza, e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos a terceiros ou a administração.

b) Utilizar profissionais devidamente treinados para as atividades, integrantes do quadro funcional e/ou contratados, sempre uniformizados e munidos dos equipamentos necessários.

c) Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

d) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal, ao patrimônio do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

e) Apresentar a mão de obra contratada uniformizada de acordo com os padrões estipulados pela contratante, com os equipamentos de proteção individual necessários para execução de cada atividade e devidamente asseada;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a alimentação, transporte, hospedagem de todas as pessoas da contratada envolvidas na prestação dos serviços;

g) A atuação da empresa CONTRATADA deverá compreender a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências onde ocorrer os eventos, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada, devendo a prestação dos serviços ser iniciada nos dias e horários estipulados;

h) Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

*. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos locais onde ocorrer os eventos; *

Conhecer toda a área do evento;

*. Conhecer os riscos de incêndio dos locais onde ocorrer os eventos;

*. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

*. Conhecer as vias de escape dos locais onde ocorrer os eventos, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

*. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências dos locais onde ocorrer os eventos;

* Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

*. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- * Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
 - * Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
 - * Atuar no controle de pânico;
 - * Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
 - * Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
 - * Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência; *
- Realizar os primeiros socorros;
- * Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
 - * Verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução;
 - * Dar assistência pré-hospitalar aos servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato o Sr. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema, 31 de maio de 2019.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

PITAGORAS ARGENTI
Fiscal Do Contrato

ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA
CPF sob o nº 078.892.429-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Luiz Antônio Cipriani
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº 037/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de serviços especializados em brigada para atuação em eventos..

Valor Total: R\$ 2.880,00 (reais)

Prazo: 30 de junho de 2019

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 31 de maio 2019

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal